

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 007/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. LOIR CARLOS THIESEN, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada CONTRATADA pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes produtos:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNT. R\$	TOTAL R\$
04	060	Und.	Detergente nas fra- grâncias glicerina, maçã, coco e limão, embalagem 500 ml;	1,05	63,00
06	007	Und.	Pá em plástico para coleta de lixo, uso doméstico;	1,90	13,30
09	060	Und.	Sabonetes várias fragrâncias 90g;	0,99	59,40



10	030	Und.	Sabão em barra 1,75 <b>52,50</b>
11	020	Und.	Alcool em gel etí- lico hidratado 70°, de 480g;
13	030	Und.	Rolo de Papel toa- 2,49 74,70 lha 20cmx22cm;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos produtos é de R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 11.03.08.241.0111.2.155 PAIF Pisoa Básico Fixo União (Meta 11.08).
- 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequada-



- mente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA

A entrega dos produtos deverá ser **imediata**, após a solicitação do servidor responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA; e



f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

#### II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

#### CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE		CONTRATADA
	/ /	

TESTEMUNHAS

